



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 002/2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 103 EM 03/04/25
JORGEANA DE SOUZA
FUNDAÇÃO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº (PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº001, DE 12 DE
MARÇO DE 2025.

EMENTA: "MODIFICA O ART. 88 DA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 09 DE JUNHO
DE 2022, PARA DISPÕE SOBRE O
ALTERAÇÃO O DIA E HORARIO DE
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES
ORDINARIAS DA CÂMARA DE
VEREADORES DE PÉ DE SERRA. BAHIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: MESA DIRETORA DA CAMARA
RELATOR: Vereador Misael Bandeira
Lopes

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/25 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001, DE 12 DE MARÇO DE 2025)** de autoria da Mesa Diretora, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O DIA E HORARIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINARIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA."**

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativas necessárias para a deliberação desta Casa Legislativa, ainda assim foi atendido o requisito de subscrição pelos Membros da Câmara de Vereadores.

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

O Regimento Interno da Casa, garante ao Vereador como direito fundamental, a possibilidade de apresentação de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, nos termos do art. 48:

Art. 48 – São direitos dos Vereadores:

I - Apresentar propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

De igual modo, o art. 222, deste Regimento preconiza que:

Art. 222 - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos.

§ 1º - Será necessária, a subscrição de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara de Vereadores, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora da Câmara ou de Comissão Permanente.

No presente caso, não há óbice de iniciativa, bem como verifica-se que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal** foi subscrita Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/25)**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 03 DE ABRIL DE 2025.

RELATOR MISAEL BANDEIRA LOPES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra - Estado da Bahia**

VOTAMOS COM O RELATOR:


PRESIDENTE: GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

MEMBRO: JOSÉ RONIVON DOS SANTOS RIOS